

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO – CPA
DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO – FSA
DE CAÇAPAVA**

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em
08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP

Caçapava/SP, 2021

Unidade Centro
Avenida da Saudade, 26 | Centro
Caçapava | SP | CEP 12282-480
(12) 3653-1110

MANTENEDORA

Profa. Doutora Maria Eliza de Aguiar e Silva

DIRETOR GERAL

Prof. Doutor Raimundo Oliveira Filho

DIRETORA ACADÊMICA

Renata Lucia Cavalca Perrenoud Chagas

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Celso Viviani Alves

COORDENADORA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Silvia Regina Leite de Aguiar

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Diego Dorabiallo Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Patrícia Lessa de Siqueira Hartmann

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Gabrielle Meriche Galvão Bento da Silva Guatura

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Danielle de Souza Fernandes

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Fernanda Alves Feitosa

Sumário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	8
CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO	8
CAPÍTULO V DO MANDATO	9
CAPÍTULO VI	10
CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	13
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Dispõe sobre a constituição, organização, competências e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Faculdade Santo Antônio

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CPA da Faculdade Santo Antônio (FSA) instituída por ato da Diretoria Geral, tem por finalidade coordenar o processo de autoavaliação, em caráter Institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), prevista no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e Regulamentada pela Portaria MEC 2.051, de 9 de julho de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º - A autoavaliação é caracterizada por um processo contínuo, que envolve a participação ativa de todos os segmentos da Instituição, buscando promover uma autoanálise, segundo os eixos e as dimensões previstas no SINAES, na perspectiva de relacionar a realidade institucional com o ideal desejado e, assim, refletir sobre o processo de desenvolvimento da Instituição, sua organização e atuação, no constante aprimoramento de suas potencialidades e da melhoria da qualidade do ensino superior oferecido.

Art. 3º - A CPA, órgão suplementar da Faculdade Santo Antônio, tem atuação autônoma em relação Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas por Órgãos Superiores, possibilitando uma cultura de avaliação reflexiva, sistemática e contínua, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais, bem como as especificidades da Faculdade Santo Antônio e sua Mantenedora, sempre observando e levando em consideração a legislação pertinente.

Art. 5º - À Comissão Própria de Avaliação, compete:

- I. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- II. Sensibilizar, informar e discutir com a comunidade acadêmica os aspectos referentes à Autoavaliação Institucional;
- III. Analisar os instrumentos de avaliação internos, propor alterações e sugestões de melhoria;
- IV. Propor e aprovar projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
 - a) Elaborar anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional e submeter à Secretaria de Avaliação Institucional e Dirigente máximo da IES;
 - b) Realizar o planejamento e execução do processo de avaliação, conforme diretrizes da Secretaria de Avaliação Institucional;
 - c) Garantir que haja as duas formas de avaliação quantitativa e qualitativa, podendo inclusive constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004;
 - d) Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Avaliação Institucional;
- V. Apresentar anualmente os relatórios e análises do processo de Autoavaliação Institucional aos membros do Conselho Universitário (CONSUP).
- VI. Apresentar os resultados da Autoavaliação à comunidade, anualmente.
- VII. Observar e cumprir os prazos estabelecidos pelos Órgãos do Ministério da Educação e da Secretaria de Avaliação Institucional, no âmbito da Faculdade Santo Antônio.

VIII. Acompanhar, quando necessário, as Comissões Externas de Avaliação, designadas pelo MEC, nos processos que envolvem a Faculdade Santo Antônio.

Art. 6º - A CPA deverá promover a Autoavaliação Institucional (ou Avaliação Interna), observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnicoadministrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino, de pesquisa, biblioteca, e recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Autoavaliação Institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;

- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

Art. 8º - A CPA da Faculdade Santo Antônio é composta por 8 (oito) membros titulares, representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo:

- I. 1 (um) presidente, que será nomeado pelo Dirigente máximo da Instituição, entre os professores e técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior;
- II. 2 (dois) representantes docentes;
- III. 2 (dois) representantes técnico-administrativos;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- V. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada (comunidade externa).

§ 1º Os membros descritos nos incisos II a V do caput terão direito a voz em todos os eventos da CPA e direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º O membro descrito no inciso I terá direito a voz em todos os eventos da CPA e direito a voto apenas nas deliberações da CPA em que se constatarem empates.

§ 3º O mandato dos membros da CPA, terá a duração de três anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 9º - Os membros da CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Metade dos membros previstos nos incisos II a IV do Art. 8º serão indicados pelos líderes de turmas de todos os cursos da Instituição, por meio de processo de seleção dirigido pela CPA;
- II. O membro previsto no inciso I e Metade dos membros previstos nos incisos II a IV do Art. 8º serão indicados diretamente pelo Dirigente máximo da IES.
- III. Os membros previstos no Inciso V do Art. 8º serão selecionados pelo Dirigente máximo, entre pessoas indicadas por Associações, Clubes de Serviços e outras organizações legais representativas da sociedade civil.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 10 - O mandato será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução pelos mesmos critérios da primeira escolha.

§ 1º Todos os representantes receberão, ao fim do mandato; certificado de participação, de acordo com o período de atuação, expedido pela Coordenação de Extensão, após validação dos dirigentes máximos da unidade vinculada.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I e III do Art. 8º, em caso de cessação do vínculo empregatício perdem o mandato na Comissão, sendo substituídos por outro membro da mesma categoria de representação, utilizando-se os mesmos critérios da seleção anterior do membro que perdeu o mandato;

§ 3º Docentes, técnico-administrativos e discentes que estejam sendo submetidos a processos disciplinares e/ou administrativos são impedidos de ser representantes;

§ 4º Todos os membros da CPA, de qualquer segmento institucional, podem afastar-se da Comissão por interesse particular, a seu critério, antes mesmo do final do mandato, abrindo vaga e permitindo a entrada de novos membros.

§ 5º No caso de afastamento ou desligamento da CPA, deverá o membro informar por escrito em documento encaminhado ao dirigente máximo da Instituição, a quem compete, por indicação, proceder à substituição.

§ 6º O presidente da CPA, após o período do seu mandato, deve fazer parte como membro titular da próxima gestão eleita.

Art. 11 - Os membros da CPA têm mandato encerrado nas seguintes hipóteses:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladamente;
- II. Cometer infração ou falta grave, devidamente apurada, de acordo com o regimento interno da Instituição;
- III. Concluir os respectivos cursos ou ser desligado da instituição a que pertence.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 12 - Ao Presidente da CPA compete:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas e presidir às reuniões;
- III. Requisitar aos setores da Faculdade Santo Antônio as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de Autoavaliação Institucional;
- V. Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VI. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final da Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;

- VII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação dos Relatórios parciais e Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. Coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.
- IX. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- X. Manter organizada e acessível aos integrantes da CPA, toda a documentação e escrituração pertinente às suas atividades.
- XI. Acompanhar as atividades *in loco*, realizando um relatório preliminar que será encaminhado ao responsável pela unidade inspecionada, para que ele se manifeste a respeito, inclusive apresentando eventuais soluções dos itens indicados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- XII. Propor e debater as atividades desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) visando o diagnóstico interno de autoavaliação;
- XIII. Realizar devolutiva das avaliações semestrais e/ou anuais dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades da CPA;
- XIV. Comparar e analisar o desempenho das avaliações anteriores, para fins de avaliação da efetividade das medidas implantadas no plano de melhorias.
- XV. Atualizar a página da CPA.
- XVI. Disponibilizar em ambiente virtual, para comunidade de professores e alunos, o cronograma e pauta das reuniões da comissão.
- XVII. Elaborar a Proposta de Autoavaliação Institucional com metas a serem cumpridas no período de 1º de abril a 30 de março do ano posterior, culminando com a entrega do Relatório de Autoavaliação Institucional ao Ministério da Educação, conforme preconiza a CONAES.
- XVIII. Elaborar em conjunto com a Secretaria de Avaliação Institucional e Ouvidoria a cada ato do recredenciamento o relato institucional conforme preconiza as orientações da CONAES e o instrumento de autoavaliação vigente.

- XIX. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA's convocados pelo MEC/INEP/CONAES e articular-se com as CPA's de outras IES.

Art. 13 - Aos membros da CPA compete:

- I. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração das Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- II. Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de Autoavaliação institucional;
- III. Participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV. Participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional;
- V. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. Participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;
- VII. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo.
- VIII. Elaborar relatórios anuais sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela presidência da CPA.
- IX. Acompanhar a legislação educacional vigente e os instrumentos de avaliação externa do MEC.
- X. Orientar os Coordenadores de Curso e NDE's para o processo de autoavaliação de curso de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e CONAES.
- XI. Realizar um seminário anual com os Coordenadores de Curso, NDE's e Ouvidoria visando a melhoria da autoavaliação dos cursos.

XII. Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 14 - A administração da FSA proporcionará os meios e as condições materiais de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 15 - A CPA tem reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos, metade do total dos membros em exercício.

§ 1º A convocação dos membros para reunião será realizada de forma escrita com pauta previamente divulgada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 3º As datas das reuniões ordinárias serão indicadas pelo presidente da Comissão.

Art. 16 - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria absoluta nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. As propostas serão aprovadas com a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 17 - A CPA indicará, entre seus representantes, um membro que será responsável pela redação da ata.

Parágrafo único. Serão redigidas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros, serão arquivadas e postadas no repositório institucional, podendo ser consultados na CPA, a qualquer tempo, por membros da comunidade acadêmica, se o desejarem.

Art. 18 - Na ausência do Presidente, assumirá à reunião um membro escolhido entre os presentes.

Art. 19 - As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada exercício letivo (ano) e deverão integrar o calendário (agenda) de trabalho da CPA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas à presidência da CPA por meio de documento assinado por qualquer dos seus membros ou por solicitação do Dirigente máximo da Instituição.

Parágrafo único. As propostas de alteração e adaptação do Regimento serão aprovadas se obtiverem três quintos dos votos dos presentes.

Art. 21 – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão julgados via discussões e votação da CPA, utilizando-se subsidiariamente as normas institucionais.

Art. 22 – Este regulamento entra em vigor após sua aprovação e homologação pelo CONSUP da Faculdade Santo Antônio – Caçapava-SP.

Caçapava, 28 de abril de 2021.